

LEI Nº 155/94

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI
Nº 147/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O valor do salário família será de 5% (cinco por cento) sobre a referência nº 01 (um), a ser pago aos dependentes conforme artigo 152 da Lei nº 061/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cajati).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Setembro de 1994.

GABINETE D O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal